

e três) dias multa. E como não tenha a referida acusada sido encontrada achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo Sr. Oficial de Justiça, expediu-se o presente edital com prazo de 90 (Noventa) dias, por intermédio do qual fica a mesma INTIMADA da mencionada sentença, com ciência igualmente, de que findo esse prazo, transitará em julgado. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, aos 10 (dez) dias do mês de setembro do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis). Ass. Cláudia Itaborai Morgado, oficial de apoio Judicial. Ass. Fabio do Espírito Santo, Juiz de Direito.

RIBEIRÃO DAS NEVES

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE RIBEIRÃO DAS NEVES e EDITAL DE CITAÇÃO e JUSTIÇA GRATUITA e PRAZO DE 15 DIAS e CLEITON LUIS CHIODI, Juiz de Direito, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Juri da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber aos que virem o presente Edital, ou dele tiverem notícia, que por este Juízo tem andamento um processo registrado sob o nº 5006719-51.2026.8.13.0231, movido pela Justiça Pública contra DOUGLAS RIBEIRO DA SILVA MARTINS, brasileiro, nascido aos 06/12/1997, filho de WANDERLEIA RIBEIRO DA SILVA e FLAVIO GOMES MARTINS, atualmente em local incerto e não sabido, acusado por infração no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, pelo qual foi denunciado pelo (a) Dr (a). Promotor (a) de Justiça desta Comarca e pelo MM. Juiz foi determinada a CITAÇÃO para RESPONDER A ACUSAÇÃO por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do art. 396 do CPP. E para o conhecimento de todos foi expedido o presente Edital cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local. Ribeirão das Neves, 10 de setembro de 2026. Eu, Paula Domenici Gomes, Gerente de Secretaria, o digitei.

Dr. Cleiton Luis Chiodi,
Juiz de Direito.

RIO PARDO DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE RIO PARDO DE MINAS # VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO # PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
Processo nº: 5000637-96.2026.8.13.0556
Classe: Ação Penal # Procedimento Sumário
Denunciados: José Aparecido Neves e Maria Sandra Teixeira Costa
A MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, ROSELY DE LOURDES MACHADO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a JOSÉ APARECIDO NEVES, brasileiro, em união estável, natural de Rio Pardo de Minas/MG, nascido em 14/02/1980, filho de Anastácio Gonçalves Dias e de Clemencia Francisca das Neves, com último endereço conhecido na Rua Alfredo de Freitas Costa, nº 619, bairro Jardim Florestal, Rio Pardo de Minas/MG, e a MARIA SANDRA TEIXEIRA COSTA, brasileira, separada judicialmente, natural de Rio Pardo de Minas/MG, nascida em 25/11/1979, filha de José Cabloco da Costa e de Maria Teixeira Chaves, com último endereço conhecido na Rua Euclides Viana Costa, fundos do Sítio de Alex, Rio Pardo de Minas/MG, atualmente em lugar incerto e

não sabido, que perante este Juízo tramita a ação penal acima identificada, em que foram denunciados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais pela suposta prática do delito previsto no art. 147, § 1º, c/c art. 29, ambos do Código Penal, no contexto do art. 5º, III, da Lei nº 11.340/2006, por fatos ocorridos em 19/10/2025, nesta comarca. Pelo presente, em cumprimento ao despacho de ID 10735948054, de 28/08/2026, CITA os referidos denunciados, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, para responderem à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 396 e 396-A do mesmo Código, podendo apresentar questões preliminares, razões de defesa, documentos, justificações, indicação de provas e rol de testemunhas com os dados necessários à sua intimação. Ficam os denunciados cientificados de que deverão comparecer perante este Juízo ou constituir advogado para apresentação de resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cuja contagem terá início a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído, nos termos do art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Este Juízo funciona na Avenida Rafael Bastos Pereira, nº 202, Rio Pardo de Minas/MG, CEP 39530-000. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos citandos, expede-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contado da publicação ou, na sua ausência, da afixação, a ser publicado e afixado na forma da lei. Rio Pardo de Minas/MG, 10 de setembro de 2026. Eu, Adilson Silveira, Oficial Judiciário C, o digitei e conferi.
ROSELY DE LOURDES MACHADO
Juíza de Direito

EDITAL

PRAZO: 20 DIAS
PROCESSO Nº: 5001044-05.2026.8.13.0556
CLASSE: [CRIMINAL] CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL (11955)
Ministério Público - MPMG CPF: não informado
ISRAEL MENDES DE OLIVEIRA CPF: 131.268.396-14
A Excelentíssima Senhora Dra. ROSELY DE LOURDES MACHADO, MM Juíza de Direito desta Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo na forma da Lei, etc.
FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento uma Cautelar Inominada Criminal de nº 5001044-05.2026.8.13.0556 movido pela Justiça Pública contra Israel Mendes de Oliveira, filho de Idalina Mendes de Oliveira e Geovanio José de Oliveira, nascido em 12/08/1980; Que constando dos autos do processo que a vítima M.C. S. D., nascida em 31/08/2005, filha de L. A. dos S. e A. S. D., está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual INTIMA a mesma de todo o teor da decisão que DEFERIU as seguintes medidas cautelares diversas da prisão ao representado Israel Mendes de Oliveira: a) Proibição de se aproximar das pessoas protegidas # L. A. dos S., L. S. D. e M. C. S. D., devendo o representado manter distância mínima de 200 (duzentos) metros em relação a elas; b) Proibição de ingressar ou permanecer na residência de L. A. dos S., na residência de sua mãe e nos locais de trabalho, estudo ou frequência habitual das pessoas protegidas. Caso o acesso à própria residência do representado exija a passagem pelas imediações de algum desses locais, deverá fazê-lo sem paradas desnecessárias, aproximações, gestos, olhares intimidatórios ou qualquer tentativa de contato; c) Proibição de manter contato com as pessoas protegidas por qualquer meio, inclusive pessoalmente, por telefone, mensagens, aplicativos de comunicação, redes sociais, correspondências,

bilhetes, recados transmitidos por terceiros ou qualquer outra forma de comunicação direta ou indireta; d) Proibição de seguir, observar, aguardar ou acompanhar os deslocamentos das pessoas protegidas, ainda que em vias ou estabelecimentos públicos. E, para conhecimento de todos, será este publicado e afixado no saguão do Fórum desta cidade e no DJE, com o prazo de 15 dias (art. 364, CPP). Eu, Ângela Antunes de Sousa, o digitei.
Rosely de Lourdes Machado
Juíza de Direito

EDITAL

PRAZO 60 DIAS
PROCESSO Nº: 5001732-98.2025.8.13.0556
CLASSE: [CRIMINAL] AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
Ministério Público - MPMG CPF: não informado
RODRIGO BATISTA GUEDES CPF: 018.198.691-48 e outros
A Excelentíssima Senhora Dra. ROSELY DE LOURDES MACHADO, MMª Juíza de Direito desta Comarca de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem que, por este Juízo e Secretaria, tem andamento um processo-crime de nº 5001732-98.2025.8.13.0556, movido pela Justiça Pública contra RODRIGO BATISTA GUEDES, brasileiro, nascido aos 18/09/1986, filho de Maria Edna Batista Guedes, e VICTOR HUGO EUSTAQUIO PEREIRA, brasileiro, nascido aos 07/02/2006, filho de Sylvania Rodrigues Eustaquio, tendo como vítima MARIZETE DE SOUSA, brasileira, nascida em 03/03/1991 filha de Ana Rosa de Sousa e Osorino Pedro Santana; Que constando dos autos que a vítima encontra-se atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual INTIMA MARIZETE DE SOUSA, acima qualificada, de todo o teor da sentença de ID 10670254051, na qual o réu RODRIGO BATISTA GUEDES foi condenado a 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão e 14 dias multa pelo crime do art. 158, § 1º, c/c art. 65, III, "d", com a incidência da agravante do art. 61, I, na forma do art. 29, caput, todos do Código Penal, e o réu VICTOR HUGO EUSTAQUIO PEREIRA definitivamente condenado a 05 anos e 04 meses de reclusão e 13 dias multa pelo crime do art. 158, § 1º, com a incidência da atenuante prevista no art. 65, inciso I, na forma do art. 29, caput, todos do Código Penal. E, para conhecimento de todos, será este afixado no saguão do Fórum desta cidade e publicado no DJE. Eu, Ângela Antunes de Sousa, o digitei.
Rosely de Lourdes Machado
Juíza de Direito

RIO PIRACICABA

Processos Eletrônicos (PJe)

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO
Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 12/11/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificada lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 12/11/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15

MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA.

No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.joseroovalholeiloes.com.br

PROCESSO: Autos n.º 5000570-07.2021.8.13.0557 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS, em que são Exequentes JANAÍNA APARECIDA PIO (CPF: 117.659.216-51) e RENAN MATHEUS ROCHA (CPF: 132.442.956-90) e Executado JOSÉ MÁRCIO ROCHA (CPF: 049.006.986-01).

DESCRIÇÃO DO BEM: Direitos possessórios incidentes sobre um imóvel residencial, constituído por casa e respectivo lote, situado na Rua Irani Vespaziano, n.º 449, Bairro Piracicaba, Rio Piracicaba/MG, com área aproximada de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), cujos limites e confrontações da área maior encontram-se descritos na matrícula mãe n.º 9.074, do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Piracicaba/MG. Benfeitoria: Sobre o lote/área penhorada encontra-se edificada 01 (uma) Casa residencial, contendo 01 (uma) varanda com acabamento, construída sobre 01 (um) porão que possui mais cômodos sem acabamento. As paredes de 02 (dois) cômodos encontram-se rebocadas. A edificação possui estrutura em laje, com cobertura de amianto e telhas coloniais. O imóvel da presente alienação são direitos possessórios, não havendo registro imobiliário individualizado da casa e do respectivo lote em matrícula própria. O imóvel ainda integra a área constante da matrícula mãe n.º 9.074. Caberá ao arrematante, a adoção das providências eventualmente necessárias à regularização de sua situação dominial e registral perante os órgãos competentes, responsabilizando-se pelos respectivos custos, emolumentos, tributos e demais encargos que eventualmente incidam, não constituindo a presente descrição garantia quanto à regularidade dominial ou registral do imóvel.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em 17 de março de 2026. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 71.771,79 (setenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), em 21 de abril de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Irani Vespaziano, n.º 449, Bairro Piracicaba, Rio Piracicaba/MG.

DEPOSITÁRIO: JOSÉ MÁRCIO ROCHA, Rua Irani Vespaziano, n.º 449, Bairro Piracicaba, Rio Piracicaba/MG.

ÔNUS: Eventuais constantes junto aos órgãos competentes.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os

decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. Correrá por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.joseroovalholeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e

forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JÚNIOR, JUCEMG sob n.º 862/2012, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.joseroovalholeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial

para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado caso se trate de imóvel de incapaz.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Telefone: 0800 500 9949 e do e-mail contato@joserodovalholeiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.joserodovalholeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação

será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

DESPACHO EVENTO 223 -

1. Proceda-se alienação em leilão judicial do bem penhorado que deverá ser realizado pelo meio eletrônico e presencial, tal como preconiza o caput do art. 882 do Código de Processo Civil.

2. O leilão eletrônico deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo, enquanto que os pregões do leilão presencial poderão ser realizados em um só dia, com intervalo de pelo menos 30 minutos entre um e outro. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

3. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

4. Para a realização do leilão, nos termos da Resolução do TJMG nº 882/2018, encaminhem-se os autos ao servidor responsável para nomeação de leiloeiro.

5. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

6. O leilão eletrônico será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

7. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

8. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

9. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

10. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil.

11. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

12. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil Deverá constar do edital, também, que: a) os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; b) o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação; c). O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá

apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

13. A publicação do edital deverá ocorrer no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão, sem prejuízo de sua divulgação pelo leiloeiro e interessados em outros meios de comunicação. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

14. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

15. No mesmo prazo, deverão ser identificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte interessada requerer e providenciar o necessário.

16. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

17. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

18. A presente decisão, assinada, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

19. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JOSÉ MÁRCIO ROCHA, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Rio Piracicaba/MG, DATA DA ASSINATURA.

COMARCA DE RIO PIRACICABA -